

RECEBIDO
17/10/2019

CONTRA RECURSO

Rancho Queimado, 17 de outubro de 2019.

Ilustríssima Senhora, Mabeli dos Santos. Presidente da comissão de licitação da Prefeitura de Rancho Queimado.

Venho através deste afirmar que conforme edital publicado, o senhor Leonardo Schütz deve continuar inabilitado, uma vez que não apresentou toda a documentação exigida no edital.

E conforme o artigo 76 da lei orgânica do município de Rancho Queimado abaixo citado estou perfeitamente apto a participar da licitação.

Art. 76 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como, as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, igualmente por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2019)

Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição de contratar com o município os parentes de servidores municipais, desde que estes não possuam poder de influência sobre a condução da licitação, que por participar diretamente do procedimento como membro da comissão, quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2019)

ABRO MÃO DO RESTANTE DO PRAZO DAS
CONTRATAÇÕES 17/10/2019

JOSIAS BRATFISCH.
Josias Bratfisch